



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 025, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O LOTE RURAL Nº. 157-C-Rem-.1-A, DA GLEBA 12, IMÓVEL ANDRADA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

## LEI

**Art. 1º.** Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, a área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural Nº 157-C-Rem-1-A, da Gleba 12, Imóvel Andrada, situado na Macrozona Urbana desse município e Comarca, com área de 69.757,80 m<sup>2</sup>, com limites e confrontações relacionadas na matrícula sob o nº. 18.511 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade industrial, destinando-se a construção de nova Fábrica de Espumas, na área mencionada.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## JUSTIFICATIVA

Aos Exmos;

Senhores VEREADORES e VEREADORAS

Ao tempo, expressamos nossos cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do Lote Rural Nº 157-C-Rem-1-A, da Gleba 12, Imóvel Andrada, localizado na macrozona deste município.

Primeiramente faz-se necessário mencionar a Lei Complementar Municipal n.º005 de 2018, que dispõe sobre os perímetros urbanos do Município, já classificando e/ou incluindo como zona urbana o local onde o lote está inserido. Nesta linha, entende-se que é essencial a autorização legislativa, pois visa-se a regulamentação da descrição do lote o incluindo expressamente no perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Ademais, trata-se, portanto, de instrumento jurídico-urbanístico com significativo potencial para o delineamento de estratégias de transformação do território possibilitando a mediação da participação privada, qual ensejará a iniciativa e a valorização imobiliária, que certamente gerará crescimento econômico e interno para à comarca.

Além disso, cientes de que esses projetos urbanísticos possuem um papel intrínseco para o fortalecimento de regiões como a nossa, e que através de seu desenvolvimento acabam por criar uma maior estabilidade econômico financeira para o nosso Município, uma vez que conforme documentações anexas, a pretensão do proprietário é a construção de uma nova fabrica de espumas, gerando empregos e desenvolvimento a este município.

Por fim, compreende-se a precisão da aprovação do presente projeto de lei que demonstrou a finalidade de transformar e expandir a área que se pleiteia, passando de rural para urbana com fins de possibilitar os empreendimentos urbanísticos que irão ser empregados neste local. Assim, estas são as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de vossas Excelências.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 28 de junho de 2024.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal